



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 58/2019 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8518/2019 – TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços de chaveiro que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CEDENTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 17.820.737/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Escritora Myriam Coeli, 1066, AP 03 – Dix Sept Rosado – CEP: 59054-440, neste ato representado por Leandro Silva Regis de Oliveira, CPF nº 565.751.571-49, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, abrangendo abertura de fechadura e de cofre com disponibilidade de segredo e confecção e cópias de chaves (yale, tetra)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência nº 01/2019 - NSPRES, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui o valor estimado de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência), após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2020.

101-
Leandro Silva Regis de Oliveira

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL.

6.2 - A nota de empenho só será emitida quando os recursos do orçamento do ano de 2020 estiverem disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência).

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

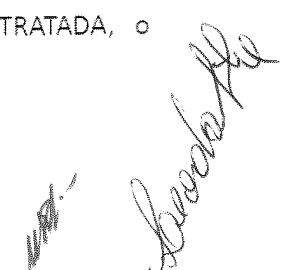
9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 12.3 do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 – O prazo acima será contado a partir da entrega da fatura, juntamente com todos os documentos necessários para a efetivação do pagamento, a seguir indicados:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

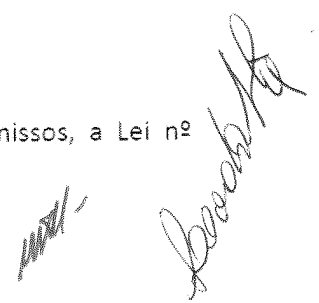
11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº



8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência nº 01/2019 - NSPRES;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 22 de novembro de 2019.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Marcos Flávio Nascimento Maia
Diretor-Geral em substituição - TRE / RN


LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA
CNPJ/MF nº 17.820.737/0001-53
LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA
CPF nº 565.751.571-49